



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1521/2024**

**Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2024.**

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de demanda judicial com o pedido de tratamento cirúrgico de adenoidectomia, amigdalectomia e timpanotomia (Evento 1, LAUDO9, Página 1).

Acostado ao Evento 8, PARECER1, Páginas 1 a 3, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0857/2024, elaborado em 27 de maio de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, das cirurgias de adenoidectomia, amigdalectomia e timpanotomia. No que tange à regulação do Autor, foi descrito que sua inserção junto ao sistema de regulação SER apresentava o status de cancelada.

Em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1463/2024 (Evento 69, PARECER1, Páginas 1 a 4), emitido em 28 de agosto de 2024, foi informado que o Autor foi reinserido em 02 de agosto de 2024 para consulta/exame, sob o ID 5772444 e situação em fila.

Após nova consulta realizada à plataforma de Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, foi observado que o Requerente se encontra em posição nº 700, na fila de espera para consulta em otorrinolaringologia cirúrgica - pediatria.

Todavia, cumpre destacar que, após a emissão do parecer técnico supramencionado, não foi anexado novo documento médico aos autos processuais que pudesse suscitar a elaboração de um novo parecer. Assim como, não foram solicitados novos esclarecimentos a este Núcleo – NATJUS.

Portanto, reitera-se na íntegra o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1463/2024 (Evento 69, PARECER1, Páginas 1 a 4).

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Itaboraí, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.